

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022

**Institui, no âmbito municipal, o Programa recomeço,  
Destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres  
Em situação de violência doméstica e familiar.**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Guaíba, o Programa Recomeço, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O Programa Recomeço tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Recomeço:

- I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

**Art. 3º** O Programa Recomeço consistirá em:

- I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** São condições para participar do Programa Recomeço:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, observando a proteção especial do ECA;
- II - ser residente e domiciliada no Município de Guaíba;
- III - estar em situação de violência doméstica;
- IV - apresentar dependência financeira do agressor;
- V - não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI - ter realizado denúncia contra o agressor;



**Art. 5º** As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão Instituir, no âmbito municipal, o Programa Recomeço, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com os seguintes requisitos:

I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;

II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 29 de Março de 2022

Vereador Cristiano Eleu

Republicanos

PLL 031/2022 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 017582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7312705183B8EA96DE677BB197001771**

